



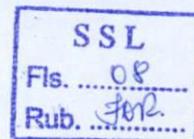
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 05/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 08/2019 que “**Altera o Anexo II – Quadro de Provimento em Comissão, da Lei 10.773, de 5 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras e Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**”

Autor: Defensoria Pública

Relator: Deputado _____

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 16/01/2019, possuindo dispensa de pauta no dia 23/01/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 23/01/2019, tudo conforme as folhas nº 06, 07 e 07/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 08/2019, de Autoria da Defensoria Pública, conforme a ementa acima.

Segundo o autor, esta iniciativa altera o quantitativo de cargos previsto no Anexo II da Lei nº 10.773 de 2018.

O Projeto de Lei determina ainda que, ficam extintos 10 cargos de Assessor Jurídico, bem como criados 5 cargos de Assessor Técnico e 3 cargos de Assessor Especial.

Em sua justificativa, o autor relata que objetiva reestruturar o quadro de serviço de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem qualquer aumento nos gastos desta Instituição.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo reestruturar o quadro de serviço de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sem qualquer aumento nos gastos desta Instituição.

Sobre o tema podemos dizer que tal iniciativa vem ao encontro de atribuições legislativas Constitucionais, elencadas através da Emenda Constitucional nº 35/ 2005, art. nº 116, parágrafo único, alíneas b) e c) que atribui à Defensoria Pública autonomia funcional e administrativa para praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal de carreira e dos serviços auxiliares organizados em quadros próprios, bem como propor a criação e a extinção de seus cargos, nos termos da Constituição de Mato Grosso. Tal atribuição remete à conveniência da proposta.

Neste sentido, faremos um breve relato quanto aos Princípios da Administração Pública. Os Princípios Administrativos são os valores, as diretrizes, os mandamentos mais gerais que orientam a elaboração das leis administrativas, direcionam a atuação da Administração Pública e condicionam a validade de todos os atos administrativos. (Barchet, 2008, p. 34)

São, portanto, as ideias centrais de um sistema, estabelecendo suas diretrizes e conferindo a ele um sentido lógico, harmonioso e racional, o que possibilita uma adequada compreensão de sua estrutura. Ademais, os princípios determinam o alcance e o sentido das regras de determinado subsistema do ordenamento jurídico, balizando a interpretação e a própria produção normativa. (Alexandrino e Paulo, 2011, p. 183)

Percebe-se, pois, que os princípios estabelecem valores e diretrizes que orientam não só a aplicação como também a elaboração e interpretação das normas do ordenamento jurídico, permitindo que o sistema funcione de maneira harmoniosa, equilibrada e racional.



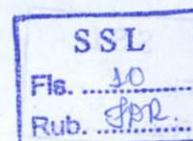
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



A presente proposição otimiza o Princípio da Eficiência, o “mais jovem”, o qual foi incluído no artigo 37 pela Emenda Constitucional 19/1998 como decorrência da reforma gerencial, iniciada em 1995 com o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE). A eficiência diz respeito a uma atuação da administração pública com excelência, fornecendo serviços públicos de **qualidade à população**, com o **menor custo possível** (desde que mantidos os padrões de qualidade).

No caso em tela, a reestruturação proposta pela Defensoria será fundamental para que atinja maior eficácia e eficiência em seus trabalhos, já que como no momento não há possibilidade de aumentar o gasto com pessoal, a melhor maneira de atender suas demandas é através da reestruturação.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 08/2019, de Autoria da Defensoria Pública.

Sala das Comissões, em de de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 08/2019 - Parecer nº 05/2019
Reunião da Comissão em / /
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator:

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 08/2019, de Autoria da Defensoria Pública.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	